

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
D.O.	<u>227 de 27/11/09</u>
Seção	<u>1</u>
B.S. Nº	<u>48 DE 30/11/09</u>
Pág.	<u>179</u>

NORMA DE EXECUÇÃO DT Nº 87 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos dispositivos da Norma de Execução DT nº 69, de 12 de março de 2008, relacionados aos procedimentos e peças técnicas dos processos administrativos de criação de Projetos de reforma agrária.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições previstas Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com o inciso III do artigo 129º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. O § 1º, inciso I, alíneas “e” e “g”, do artigo 2º Norma de Execução DT, de 12 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

e) certidão imobiliária atualizada em que conste na matrícula ou registro a averbação de imissão na posse pelo INCRA ou a matrícula definitiva em nome da Autarquia. Em se tratando de terras públicas, o Projeto poderá ser criado com a matrícula da gleba objeto da área destinada para o assentamento, devendo ser regularizada sua situação durante as atividades de implantação e desenvolvimento do Projeto. Caberá à Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T acompanhar e anexar a documentação necessária ao processo administrativo de criação;

(...)

g) a atualização cadastral do imóvel objeto da criação, efetuada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da Superintendência Regional, poderá ocorrer durante as atividades de implantação e desenvolvimento do Projeto e caberá à Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T acompanhar e anexar a documentação necessária ao processo administrativo de criação;”

(...)

Art. 2º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NILTON BEZERRA GUEDES**  
 Diretor Substituto da Diretoria de Obtenção de Terras e  
 Implantação de Projetos de Assentamento - DT